



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3081/2021.

LIDO EM: 12/07/2021.

TOTAL DE PÁGINAS: 15.

ASSUNTO:- Institui o “Programa Lei Maria da Penha vai à Escola” e dá outras providências.

**AUTOR: FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
“BALAKO”.**

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 09/12/2021.

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM
13/12/2021, SEGUNDA-FEIRA, SOB O Nº 2409,
PÁGINA 05.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 02/12/2021 sob
o nº 156/2021/CMS.**

LEI Nº 2.759/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3081/21

Autor: Vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO".

Institui o "Programa Lei Maria da Penha vai à Escola" e dá outras providências

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e da rede privada do Município de Sarandi, poderá ser inserido o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha e será desenvolvido sob a denominação "Programa Lei Maria da Penha vai à Escola".

Art. 2º O Programa Lei Maria da Penha vai à Escola tem como propósito:

I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – conscientizar os estudantes que compõem a comunidade escolar contra a prática da violência doméstica e familiar, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV – capacitar os educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência em desfavor da mulher; e

V – explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º O Programa Lei Maria da Penha vai à Escola poderá ser executado numa parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação, com possíveis parcerias com entidades governamentais e não governamentais ligadas às temáticas da Educação, dos Direitos das Mulheres e dos Direitos Humanos.

Art. 4º As equipes das escolas municipais e das escolas privadas poderão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 16/11/2021 – POR UNANIMIDADE – COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 22/11/2021 – POR UNANIMIDADE – COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3081/21

Art. 5.º O Programa Lei Maria da Penha vai à Escola será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando no mês de março uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Parágrafo único. Os conteúdos referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha poderão ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, nas áreas de Língua Portuguesa História, Filosofia e Sociologia.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo do “Programa Maria da Penha vai à escola” é educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher, estabelecer um regime de cooperação mútua entre os parceiros do Termo de Cooperação visando à atuação em conjunto na divulgação, promoção e formação acerca da Lei Maria da Penha e dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica, afetiva e familiar tendo como público-alvo a comunidade escolar das escolas públicas e particulares do Município.

Plenário Adércio Marques da Silva 11 dias do mês de junho de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

<p>Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.</p> <p><i>[Assinatura]</i> Dalvecir Aparecido Bonora Divisão de arquivos históricos</p>	<p>Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.</p>
<p>Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável</p> <p>Data: 07/06/2021</p>	<p>Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável</p> <p>Data: / /</p>

Fábio de Souza Silveira

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”

Vereador-Autor

ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br



APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO NO DIA 16/11/2021 – POR UNANIMIDADE – COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO NO DIA 22/11/2021 – POR UNANIMIDADE – COM 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.
FONE: 44-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br E-mail: protocolo@cms.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 78 / 2021
SENHA PARA CONSULTA WEB: 75354

DATA:	07/07/2021 - 14:57	3081/21
Requerente:	FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA	
CPF/CNPJ:	076.226.499-37	RG/Insc. Est.: 10679494-4
Endereço:	Eracides Martins de Oliveira, 636	
Complemento:		Bairro: Jardim Nova Independência
Cidade:	Sarandi-PR	CEP: 87114-650
Telefone:		

ASSUNTO: PROJETO DE LEI
Institui programa

INSTITUI O "PROGRAMA LEI MARIA DA PENHA VAI À ESCOLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mônica

MONICA CRISTINA GONZALVES
Divisão de Protocolo - DPR
FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3081/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)			
Favorável		Contrário	
DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador	P	<input checked="" type="checkbox"/>	
	R		
	M		
ADRIANO FERREIRA AMORIM Vereador	P		
	R	<input checked="" type="checkbox"/>	
	M		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P		
	R		
	M	<input checked="" type="checkbox"/>	

11/11/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)			
Favorável		Contrário	
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P	<input checked="" type="checkbox"/>	
	R		
	M		
DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR" Vereador	P		
	R	<input checked="" type="checkbox"/>	
	M		
KEILA BATISTA ZEOBIA Vereadora	P		
	R		
	M	<input checked="" type="checkbox"/>	

11/11/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA (CESA)			
Favorável		Contrário	
KEILA BATISTA ZEOBIA Vereadora	P	<input checked="" type="checkbox"/>	
	R		
	M		
IRENI MOURA FARIAS Vereadora	P		
	R	<input checked="" type="checkbox"/>	
	M		
FABIO DE SOUZA SILVEIRA Vereador	P		
	R		
	M	<input checked="" type="checkbox"/>	

11/11/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PARECER N.º 031/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3081/2021

SOLICITANTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ACOMPANHA PARECER OU ANÁLISE PRÉVIA: NÃO.

OBJETIVO: PARECER JURÍDICO

EXEMPLAR RECEBIDO
 Nº 27/08/2021
 Nº 16/44

EMENTA: parecer jurídico sobre o projeto que institui o programa Lei Maria da Penha vai à Escola e dá outras providências.

1. DO RELATÓRIO

Envia-nos a requerente, através de sua Presidência, o presente processo legislativo constituído sob número e conteúdo previamente epigrafado e respectivamente relatado no ementário *supra*, porém, não constando especificamente a dúvida, questionamento, ou indicação precisa do que se busca no presente caso.

Porém, constata-se apenas análise da divisão de arquivos históricos, que opina pela continuidade na tramitação, uma vez não encontrado outra lei conflitante ou existente para anotação prévia. Inicialmente, e somente para frisar, a Comissão consultante, bem como a divisão de processos legislativo não proferiram qualquer análise preliminar, nem mesmo especificaram qual a dúvida ao departamento jurídico.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do nobre Vereador Fábio de Souza Silveira, que institui o programa Lei Maria da Penha vai à Escola e dá outras providências.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PARECER N.º 031/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

Destacamos, que fundamentado pelo princípio da eficiência administrativa, bem como, para a celeridade do ato, e considerando, a inexistência de qualquer questionamento pontual, direto, objetivo do que se busca com o projeto junto ao departamento jurídico, apreciaremos sumariamente eventuais impedimentos ao seguimento do projeto para seu ajuste, e não havendo impedimento, proferiremos parecer pela continuidade.

Somente a preocupação que deve se atender a comissão, quanto ao art. 3º, se referido programa, cria ou não despesas ao Poder Executivo, uma vez que, se a terminologia “poderá” ser executado, exime de uma obrigação de cumprimento legal, bem como, atenção ao termo executar, talvez, a inserção “promover” adequar-se-ia melhor ao objetivo do legislador.

Neste sentido, se confirmado que não cria despesa ao Poder Executivo, entendemos que o projeto em questão não esbarra em óbices, uma vez presente a competência do legislativo, a ausência de criação de despesas para outro poder, a inexistência de competência privativa de outro poder. Assim, entendemos, de forma sumaríssima, que referido projeto, não interferindo em situações de competência do Poder Executivo, nem mesmo criando receita para aquele Poder, poderá ser submetido à votação desta casa.

A opinião desta Procuradoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica e meramente opinativa.

Cabe à Comissão de Justiça e Redação analisar os argumentos e fundamentos expostos e às Comissões de caráter técnico e ao Plenário adentrarem no mérito da proposta, notadamente por consistir em norma de polícia administrativa – por sua natureza limitadora do exercício de liberdades individuais.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PARECER N.º 031/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA

Esse é o Parecer, salvo Juízo diverso e ressalvados os aspectos alheios às atribuições deste Advogado. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

Sarandi, 27 de agosto de 2021.



Dr. Rodrigo Róger Saldanha
OAB/PR 67.922

Advogado da Câmara Municipal de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CLJRF.**

№ 3081/21

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.081/2021.
Relator: Adriano Ferreira Amorim.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.081/2021, de Autoria do edil Fábio de Souza Silveira “Balako”, o qual Institui o “Programa Lei Maria da Penha vai à Escola” e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 11 dias do mês de Novembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Pelas Conclusões:


DIONÍZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”.
Presidente


-ADRIANO FERREIRA AMORIM.
Relator

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

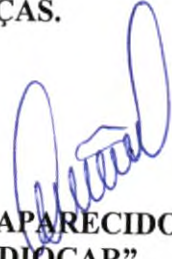
PARECER ao Projeto de Lei nº 3.081/2021.
Relator: Dionízio Aparecido Viaro “Diocar”..

№ 3 0 8 1 / 2 1

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.081/2021, de Autoria do edil Fábio de Souza Silveira “Balako”, o qual Institui o “Programa Lei Maria da Penha vai à Escola” e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 11 dias do mês de Novembro de 2021.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.


DIONÍZIO APARECIDO VIARO
“DIOCAR”.
Relator

Pelas Conclusões:


GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
Presidente


KEILA BATISTA ZEGOBIA “KEILA
ZEGOBIA”.
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA – CESA.

№ 3081 / 21

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.081/2021.
Relator: Ireni Moura Farias "Irene Moura".


O RELATOR DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.081/2021, de Autoria do edil Fábio de Souza Silveira "Balako", o qual Institui o "Programa Lei Maria da Penha vai à Escola" e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

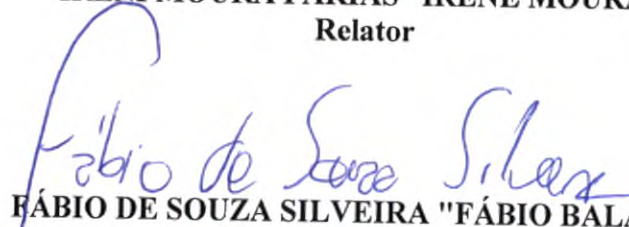
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 11 dias do mês de Novembro de 2021.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA.


IRENI MOURA FARIAS "IRENE MOURA".
Relator

Pelas Conclusões:


KEILA BATISTA ZEGOBIA
"KEILA ZEGOBIA".
Presidente


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "FÁBIO BALAKO"
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 010, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

TEOR DA EMENDA

MODIFICA-SE o art. 3º do Projeto de Lei nº 3.081/2021, do Vereador Fábio de Souza Silveira “Balako”, o qual “Institui o “Programa Lei Maria da Penha vai à Escola” e dá outras providências.”

Onde se lê:-

“Art. 3º O Programa Lei Maria da Penha vai à Escola poderá ser executado numa parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação, com possíveis parcerias com entidades governamentais e não governamentais ligadas às temáticas da Educação, dos Direitos das Mulheres e dos Direitos Humanos.”

Leia-se:-

“Art. 3º O Programa Lei Maria da Penha vai à Escola poderá promover parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação, com possíveis parcerias com entidades governamentais e não governamentais ligadas às temáticas da Educação, dos Direitos das Mulheres e dos Direitos Humanos.”

JUSTIFICATIVA

Verificando a necessidade de aprimorar o projeto seguindo por orientação do parecer Jurídico emitido pela ASSESSORIA JURÍDICA – AJU, desta casa de Leis, fez-se necessário esta alteração no Art. 2º.

Plenário Adércio Marques da Silva, 15 dias do mês de Setembro de 2021.

Fábio de Souza Silveira
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA “BALAKO”

Vereador

ver.fabiobalako@cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.081/2021

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Autor: Vereador FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA "BALAKO".

Institui o “Programa Lei Maria da Penha vai à Escola” e dá outras providências.

Art. 1º Nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e da rede privada do Município de Sarandi; poderá ser inserido o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha e será desenvolvido sob a denominação “Programa Lei Maria da Penha vai à Escola”.

Art. 2º O Programa Lei Maria da Penha vai à Escola tem como propósito:

I – contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II – impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III – conscientizar os estudantes que compõem a comunidade escolar contra a prática da violência doméstica e familiar, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV – capacitar os educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura de violência em desfavor da mulher; e

V – explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher; onde quer que ela ocorra.

Art. 3º O Programa Lei Maria da Penha vai à Escola poderá promover parceria entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação, com possíveis parcerias com entidades governamentais e não governamentais ligadas às temáticas da Educação, dos Direitos das Mulheres e dos Direitos Humanos.

Art. 4º As equipes das escolas municipais e das escolas privadas poderão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática.

Art. 5º O Programa Lei Maria da Penha vai à Escola será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando no mês de março uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.081/2021

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DECRETA:

Parágrafo Único – Os conteúdos referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha poderão ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial, nas áreas de Língua Portuguesa História, Filosofia e Sociologia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 22 dias do mês de Novembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

DIONÍZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”.
 Presidente

ADRIANO FERREIRA AMORIM.
 Vice-Presidente

GILBERTO MESSIAS DE PINAS.
 Membro

REDAÇÃO FINAL APROVADO NO DIA 22/11/2021 POR UNANIMIDADE 09 VOTOS FAVORÁVEIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44)-4009-1750
 E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 164/2021

Sarandi, 22 de Novembro de 2021.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer a Dispensa de interstício de terceira discussão e votação de todos os Projetos de Leis da Pauta e aprovação da redação final dos Projetos de Leis que foram apresentadas emendas.

De autoria dos Vereadores.

Atenciosamente, Vereador Gilberto Messias de Pinas.

Plenário Adércio Marques da Silva.

GILBERTO MESSIAS DE PINAS
 Vereador Autor
ver.gil@cms.pr.gov.br



PROPOSIÇÃO: REQUERIMENTO Nº 164/2021	DATA DE APRESENTAÇÃO 22/11/2021
SITUAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE	SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA: 22/11/2021
OBS.	VISTO PRESIDENTE